AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003452-13.2025.8.21.0028

ANÁLISE PROCESSUAL DOS EVENTOS 102 AO 118

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial de CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

1 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando que a manifestação de Evento 102 desta AJ, analisou o feito até o Evento 101, e em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
102 07/07/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL	☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☑ MAGISTRADO(A) ☐ RECUPERANDA	VIDE DECISÃO DE EVENTO 103
103 21/07/2025	MAGISTRADO(A)	DECISÃO	☑ ADMINISTRADORA JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO E MANIFESTAÇÃO DA

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5° andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190

			☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☑ RECUPERANDA	RECUPERANDA DE EVENTO 114
104 21/07/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA RECUPERANDA REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 103	NÃO SE APLICA	VIDE PETIÇÃO DE EVENTO 114
105 - 107 21/07/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	☑ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A) ☐ RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
108 22/07/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE RESPOSTA DO 3º OFÍCIO DO REGISTO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, INFORMANDO NÃO EXISTIREM QUAISQUER REGISTROS DE IMÓVEIS EM NOME DA RECUPERANDA	☑ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A) ☐ RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
109 23/07/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	PUBLICADO NO DJEN REFERENTE AO EVENTO 104	NÃO SE APLICA	-
110 23/07/2025	AUGUSTO BECKER	SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA DE PODERES, EM FAVOR DE DÉBORA FRANCIELE PFULLER	NÃO SE APLICA	-
111 30/07/2025	CARLA SIMONE OLIVEIRA DE PINHO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS	☑ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A) ☐ RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
112 02/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS - GUIA DE CUSTAS 256320441	NÃO SE APLICA	-

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5° andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190

113 04/08/2025	ANA GABRIELA DUARTE GANDRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS	☑ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A) ☐ RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
114 06/08/2025	RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 103 ALÉM DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO DESTE JUÍZO ACERCA DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE N. 0020769-71.2021.5.04.0029	☑ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A) ☐ RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
115 07/08/2025	JOÃO LUIZ FERREIRA	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E CONTRATO SOCIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO FEITO	☑ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A) ☐ RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
116 07/08/2025	PARANÁ PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ME	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E CONTRATO SOCIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO FEITO	☑ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A) ☐ RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
117 07/08/2025	SUL PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ME	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E CONTRATO SOCIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO FEITO	☑ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A) ☐ RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
118 07/08/2025	PORTO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ME	MANIFESTAÇÃO REQUERENDO A INTIMAÇÃO DESTA AJ ACERCA DO CRÉDITO DISCUTIDO NA AÇÃO DE N. 5005313-73.2024.8.24.0064	☑ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A) ☐ RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5° andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190

De plano, indica-se ciência quanto à publicação do edital da Relação de Credores realizada no Evento 105. Registra-se que, no prazo legal previsto no Art. 8º da Lei 11.101/2005 e no edital, foram apresentadas 8 (oito) Impugnações à Relação de Credores, conforme análise anexa (ANEXO2).

Destaca-se, ainda, estar em decurso o prazo concedido aos credores para a apresentação de eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que tão logo ultrapassado tal prazo, será apresentado o relatório determinado no item 6.6 da decisão de Evento 4.

No que se refere ao Evento 108, restou juntado aos autos resposta do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em atenção ao ofício expedido no Evento 12, em que este indicou não existirem quaisquer registros de imóveis em nome da Recuperanda na circunscrição do Serviço Registral, do que se indica ciência.

Já em relação aos Eventos 111 e 113, verifica-se que restou postulado HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS em nome de CARLA SIMONE OLIVEIRA DE PINHO e ANA GABRIELA DUARTE GANDRA, respectivamente. As credoras requerem a inclusão dos montantes de R$ 195.458,29 e R$ 19.795,49, referentes a verbas trabalhistas reconhecidas na Reclamatória Trabalhista n. 0020621-07.2023.5.04.0121, cuja tramitação ocorreu na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Grande, conforme se depreende das certidões de habilitações de créditos trabalhistas anexadas, com atualização em ambas até 04 de abril de 2025, data posterior ao pedido de processamento da Recuperação Judicial.

Sobre tais pontos, indica-se que, conforme postulado por esta AJ, no Evento 97, e autorizado pelo juízo na decisão de Evento 103, esta Auxiliar enviou o correio eletrônico anexo (ANEXO3), a fim de solicitar o envio das certidões de habilitação de créditos atualizadas até a data do pedido de Recuperação Judicial (31/03/2025), nos termos do Art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005 - LREF.

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5° andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190

No Evento 114, a Recuperanda juntou documentos, indicando o cumprimento do determinado na decisão de Evento 103. Sobre o ponto, informa-se que considerando a necessidade de análise pormenorizada dos dados apresentados, oportunamente será apresentada manifestação nesses autos, realizando a discriminação necessária.

No mais, e quanto ao pedido de "suspensão da ordem de penhora de crédito proferida pelo juízo da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) nos autos da reclamatória trabalhista nº 0020769-71.2021.5.04.0029", bem como de liberação dos valores depositados na referida Reclamatória, opina-se pelo acolhimento do pedido, haja vista o juízo universal ser competente para o trato das questões envolvendo os bens da Recuperanda e se tratar de crédito concursal.

Ademais, indica-se ciência quanto às petições de Eventos 115 a 117, em que os peticionários postulam "a juntada da procuração e do contrato social em anexo e determinação para anotação de seu nome como interessada no acompanhamento do feito e sua intimação nos atos processuais futuros pelos procuradores ora constituídos". Assim, e nos termos do item 7, da decisão de Evento 4, opina-se pelo cadastramento dos referidos credores.

Por fim, e no que tange à petição de Evento 118, de PORTO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ME, tem-se que o credor requereu a "intimação da Administradora Judicial para que se manifeste sobre o ora requerido, para que se deixe o crédito da ora requerente para ser habilitado quando finda a Ação Ordinária de Cobrança, daí pelo seu total", assim, reitera-se o apontado no RELATÓRIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS RECEBIDAS NA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS (Evento 97, ANEXO 4):

> **Análise da Administração Judicial:** O crédito tem origem em prestação de serviços, conforme notas fiscais emitidas antes da data do pedido de recuperação judicial, juntadas na ação ordinária de cobrança n. 5005313-73.2024.8.24.0064. A ação ordinária de cobrança discute a

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5° andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190

condenação ao pagamento dos valores em aberto, com aplicação de multa moratória e cláusula indenizatória por rescisão contratual. Esses pontos (multa e cláusula indenizatória) são controversos e, por sua natureza, configuram pretensões acessórias que não alteram a liquidez do crédito principal (R$ 90.198,45) já reconhecido na lista da Recuperanda e lançado em sua contabilidade. A existência de ação autônoma não impede a manutenção do crédito na lista, uma vez que o crédito principal não é objeto de discussão quanto à sua legitimidade ou valor. O valor foi reconhecido e incluído pela recuperanda, estando sujeito aos efeitos do processo recuperacional. Assim, entende-se que o crédito de R$ 90.198,45 é líquido, certo e exigível, conforme reconhecido pela própria Recuperanda. A manutenção do crédito principal, sem controvérsia sobre sua existência e extensão, é a medida a ser adotada, especialmente para preservar a o direito a voz e voto do credor em eventual assembleia geral de credores:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Antecipação de tutela, postulada em incidente de impugnação de lista de credores, para o fim de autorizar a participação da agravante, com direito a voz e voto, em assembleias gerais de credores das agravadas – Apresentação de impugnação pelos recorrentes, que, caso seja acolhida, implicará majoração e reclassificação de seu crédito no quadro geral de credores – Iminência, por ocasião da interposição do agravo de instrumento, das assembleias gerais de credores – Presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada – Precedentes – Recurso provido, com ratificação da antecipação da tutela recursal concedida. (TJSP; Agravo de Instrumento 2082417-20.2016.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/03/2017; Data de Registro: 14/03/2017).

Assim, deve ser mantido o crédito originalmente relacionado pela Recuperanda, com a mesma classificação.

Dessa forma, reiteram-se os termos acima expostos, sendo que, caso seja interesse do credor, deverá opor impugnação à relação de credores, de forma incidental. Por fim, e quanto ao pedido para cadastramento processual, indica-se ausência de oposição.

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5° andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190

3 RELATÓRIO DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO RECEBIDAS

Inicialmente, no que tange às Impugnações de Crédito distribuídas, tem-se que o edital contendo a relação de credores e o Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 22/07/2025, com sua respectiva publicação em 23/07/2025. O prazo de 10 dias para a apresentação de impugnações iniciou-se em 24/07/2025. Logo, o final do prazo ocorreu no dia 02/08/2025, que, considerando tratar-se de dia não útil, s.m.j, teve seu transcurso em 04/08/2025.

Portanto, destacam-se como tempestivas as impugnações apresentadas. Ainda, esta Auxiliar informa que suas considerações serão apresentadas em cada auto apartado, em momento oportuno, após as devidas intimações.

Por fim, indica-se que nesta data está sendo protocolada a manifestação no incidente de RMA (5004404-89.2025.8.21.0028).

Sendo essas as considerações a serem realizadas, junta-se a presente manifestação aos autos e postula-se pela análise de seus termos.

N. Termos;
P. Deferimento.
De Santa Maria, RS, 07 agosto de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5° andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190